

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2222/82
INTERESSADO : COUKEPER VICTORELLO JR.
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ
PARECER CEE : 1942/82 - CEEG - APROVADO EM 8/12/82.

1 - HISTÓRICO

COUKEPER VICTORELLO JR., nascido aos 14 de dezembro de 1963, em São Paulo, SP, filho de Coukeper Victorello e de Clóia Amaral Kfouri Victorello, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados na Escola "Maria Imaculada", São Paulo, ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte Histórico Escolar:

1.1. cursou até o 9º grau de ensino correspondente ao sistema americano de ensino, na Escola "Maria Imaculada", São Paulo, Capital, de agosto de 1972 a junho de 1979, concluindo os seus estudos em nível de 1º grau;

1.2. continuou na Escola "Maria Imaculada", na mesma cidade, onde, de agosto de 1979 a junho de 1982, cursou os 10º, 11º e 12º graus do ensino correspondentes ao sistema americano de ensino;

1.3. os documentos foram protocolados diretamente neste Conselho, constando de histórico escolar com componentes curriculares cursados, menções e notas.

2 - APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de aluno que realizou todos os seus estudos de nível médio em Escola do sistema americano de ensino, sediada no Brasil, apresentando o seguinte histórico escolar correspondente aos 10º, 11º e 12º graus:

PROCESSO CEE: 2222/82

PARECER CEE: 1942/82 fls.02

MATÉRIA

SÉRIES E ANOS

	<u>1ª (10º grau)</u>	<u>2ª (11º grau)</u>	<u>3ª (12º grau)</u>
	<u>79/80</u>	<u>80/81</u>	<u>81/82</u>
Inglês	B	C+	B-
Gramática (Inglês)			E+
Comp. de Textos (Inglês)			B+
Alg. II-Trig.	B+		
Mat. Avançada		B-	F-
Biologia	B+		
Química		C-	
Física			C
História U.S.A.			B-
História II	A		
História Européia		B	
Francês	D		F
Religião	B+		C+
Educação Física	P+	P	F
Teoria do Conhecimento		B-	
Cultura Brasileira I (Português)	B-		
Cultura Brasileira II "		A-	
Cultura Brasileira III "			A-
Educação Moral e Cívica			A
Organização Social e Política			A

Explicação das Notas

A: 93 - 100
B: 85 - 92
C: 77 - 84
D: 70 - 76
F: 69 - **Reprovado**
P: **Aprovado**

2.2. O processo está devidamente instruído e atende às exigências legais.

2.3. Os estudos realizados por Coukeper Victorello Jr. na Escola Maria Imaculada podem ser considerados equivalentes aos de conclusão da 3ª série do 2º grau, conforme o permite o Parecer CEE nº 2053/81.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Coukeper Victorello Jr., na Escola Maria Imaculada, como equivalentes ao nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 3 de novembro de 1982.

a) CONS AROLDO BORGES DINIZ
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe.Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo, Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente